

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



LEI Nº \_\_\_\_\_  
DOM Nº \_\_\_\_\_

**AUTÓGRAFO Nº 063/2020**  
**PROJETO DE LEI Nº 4091/2020**  
**AUTORIA: VER. MARCELO REIS E MAURÍCIO CARVALHO**

“Dispõe sobre medidas gerais para preservar empresas e empregos no Município de Porto Velho durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

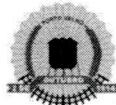
**Art. 1º.** Ficam prorrogados os prazos de validade, durante o período de calamidade pública decretado no âmbito do Município de Porto Velho, dos alvarás de funcionamento, de vigilância sanitária e de licença ambiental dos estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** A validade dos alvarás a que se refere o caput se estenderão por mais um mês, após o fim do decreto de calamidade pública, momento em que perderão definitivamente a validade.

**Art. 2º.** Os débitos relativos às parcelas do IPTU, que vencerem durante o período de calamidade pública, serão prorrogados por 04 (quatro) meses a contar da data do seu vencimento, sendo vedada a inclusão dos respectivos débitos como dívida ativa durante o referido período.

**Parágrafo único.** Os débitos dispostos no caput que já foram

Edvalson Negrão  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO



inseridos como dívida ativa deverão ser prorrogados por três meses para efetivo pagamento, sendo retirada a inscrição durante esse período, mediante solicitação do devedor.

**Art. 3º.** As taxas municipais pagas para a realização de eventos cancelados em função da pandemia do novo coronavírus poderão ser compensadas em relação às taxas de futuros eventos, dentro do prazo de 01 (um) ano a contar do final do decreto de calamidade pública

**Art. 4º.** Os débitos referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISS apurados a partir de junho de 2020 terão suas cobranças postergadas, iniciando-se a partir de 02 (dois) meses após o término de calamidade.

**Art. 5º.** Ficam anistiadas as multas aplicadas, pelo Município de Porto Velho, às empresas que, em razão dos decretos de isolamento social e fechamento do comércio, realizaram a abertura de seus estabelecimentos.

**Parágrafo único.** A anistia não se aplica às multas decorrentes da não disponibilização de insumos básicos de prevenção ao COVID-19.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 27 de outubro de 2020.

  
Ver. Edwilson Negreiros  
Presidente da CMP  
- 2020 -